



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19383

BELEM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1960

LEI N. 1957 — DE 28 DE JULHO DE 1960

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para ocorrer às despesas com o término da construção do prédio onde deverá funcionar a Escola Rural da Vila de Jacundá, no município de Itupiranga.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), para ocorrer às despesas com o término da construção do prédio onde deverá funcionar a Escola Rural na vila de Jacundá, no município de Itupiranga.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1958 — DE 28 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 23.716,00, em favor de Luiza Redig de Vasconcelos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e três mil setecentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 23.716,00), em favor de Luiza Redig de Vasconcelos, professora de 1.ª entrada, padrão A, aposentada, destinada ao pagamento da diferença de seus proventos, que deixou de receber no tempo devido, referentes ao período de fevereiro a dezembro de 1958.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1959 — DE 28 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 3.640,00, em favor de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artur Bernardes da Silva.
A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 3.640,00), em favor de Artur Bernardes da Silva, soldado reformado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de junho de 1954 a dezembro de 1958, que o requerente tem direito, em face do Decreto n. 2.672, de 23.1.1959.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Finanças

LEI N. 1960 — DE 28 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 13.200,00, em favor de Izabel Araújo da Silva.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), em favor de Izabel Araújo da Silva, funcionária aposentada do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de janeiro a dezembro de 1958, que a requerente tem direito e deixou de receber por tratar-se de compromisso encerrado.

Art. 2.º As despesas decorren-

tes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1961 — DE 28 DE JULHO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 20.160,00, em favor de Armando Braga Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 20.160,00), em favor de Armando Braga Pereira, funcionário aposentado da Imprensa Oficial e destinado ao pagamento de diferença de um terço (1/3) de seus proventos, referentes ao período de outubro de 1957 a dezembro de 1959, por terem sido retificados pelo Decreto n. 2.828, de 6 de março de 1959, de Cr\$ 27.920,00 para Cr\$ 48.384,00 anuais.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

AVISO

Comunicamos as repartições Federais, Estaduais e Municipais e ao comércio em geral, que as instalações da "IMPrensa Oficial" foram mudadas da Rua do Una n. 32, para a Av. Almirante Barroso n. 349 (antigo D. E. R.), onde continuamos ao inteiro dispor dos nossos distintos comitentes.

A DIRETORIA

LEI N. 1962 — DE 28 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 2.160,00, em favor de Jarina da Silva Alves.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), em favor de Jarina da Silva Alves, funcionária lotada na Assistência Judiciária do Cível, destinado ao pagamento de diferença de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1963 — DE 28 DE JULHO DE 1960

Autoriza o Governo do Estado a mandar reparar o prédio onde funciona o Grupo Escolar de Cametá.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar reparar o prédio onde funciona o Grupo Escolar "D. Romão de Seixas", em Cametá.

Art. 2.º Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício.

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3087 — DE 28 DE JULHO DE 1960

Retifica o Decreto n. 2.417, de 20 de março de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada, o Coronel da Polícia Militar do Estado, Arthur de Sousa Vieira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES CARLSMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHEORALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS

Dr. JARDAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TEL. 9193

Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Material pago será recebido: — Das 8 às 12,30 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 600,00
Semestral	" 300,00
Número avulso	" 3,00
Número atizado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será, no valor avulso, acrescida de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 3.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente de assenturas a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria tratada, no caso de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinturas, na parte superior do verso de cada uma delas, o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar suspensão de continuidade de publicação, os jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque ou depósito em nome do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão quando houver necessidade de esclarecimentos.

Ihe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0460/GO/OF/SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2.417, de 20 de março de 1958, que transferiu para a Reserva Remunerada o Coronel da Polícia Militar do Estado, Arthur de Sousa Vieira, para, a partir de 1.º de janeiro do ano em curso, perceber os proventos do posto de Coronel, nas seguintes bases: vinte e cinco mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 25.350,00) mensais, ou sejam trezentos e quatro mil duzentos e cruzeiros (Cr\$ 304.200,00) anuais, acrescidos de cinco mil e setenta cruzeiros (Cr\$ 5.070,00) mensais, ou sejam sessenta mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 60.840,00) anuais, correspondentes a 20% de adicional, perfazendo o total de trinta mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 30.420,00) mensais, ou sejam trezentos e sessenta e cinco mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 365.040,00) anuais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

PORTARIA N. 123 — DE 28 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir até 31 de Dezembro do corrente ano, na Colônia Estadual da Vila de Icaraci, Lucibela Pena de Carvalho Campos, ocupante do cargo de Escriutário, classe G, do Quadro Único, lotada na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neyre de Jesus da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Escriutório, classe E, do Quadro Único, lotada na Repartição Criminal, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de julho a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1960

O governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisca Rufina do Nascimento, extranumerário contratado do Asilo D. Macedo Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1960

O governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Pereira de Oliveira, extranumerário contratado do Asilo D. Macedo Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 12 de maio de 1960, que nomeou, de acordo com art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Merandolina Pinheiro Correa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1960, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Anunciada Reis, do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 12 de maio de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana d'Alina Sacramento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 11 de maio de 1960, que nomeou, de acordo

com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa Guimarães Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª entrâncias, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 4 de maio de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marta Barata da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucia da Silva Fonseca, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Ferreira de Oliveira, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Jesus Vasconcelos Mendonça, Vasconcelos Mendonça, ocupante do cargo de prof. de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de janeiro a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Daria Assunção Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª

entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Fábria, município de Ponta de Pedras, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de abril a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Brito Lobão, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Bragança, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldabany Lopes Bandeira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, um (1) ano de licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcega dos Santos Barros Leite, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Arcênia da Silva Lisboa, do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Ferreira, do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Camurça de Menezes Chacon, do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paula Amorim Teixeira, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dionisio Bentes de Carvalho, Governador, em exercício, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 25-7-60.

Ofícios:

N. 328, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 183, de autoria do deputado Waldemir Santana sobre o curso de férias, para professoras leigas, no mês de junho. — A Secretaria de Educação e Cultura, para opinar.

N. 327, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 191, de autoria do deputado Edward Cattete Pinheiro sobre o serviço de trânsito em Belém. — Ao Sr. Dr. Secretário de Segurança, para opinar.

Em 26-7-60.

N. 217, da Polícia Militar, anexo a petição n. 0109, do coronel Arthur de Souza Vieira, da reserva remunerada, solicitando retificação de decreto. — Deferido, de acordo com as informações e pareceres.

N. 328, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 230, de autoria do deputado Cleo Bernardo tratando do emprego das verbas "Publicação e Impresses" e "Eventuais". — Ao D.S.P., para esclarecer.

N. 329, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 251, de autoria do deputado Pedro Carneiro, sobre medicamentos para os postos médicos de Tauari, Boa Vista, Quatipurú, Primavera, Mirassella e Jaboroca. — A Secretaria de Saúde, para as providências cabíveis na espécie.

N. 330, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 233, de autoria do deputado

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourimar Carvalho Leal, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 10 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 20 a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Helena Ferreira de Aragão, no cargo de Policia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

Avelino Martins sobre a invasão na Colônia Arari, dos lotes ns. 1-A, 2-A e 12-A, de Brasiliano dos Santos e outros. — A Secretaria de Produção, para verificar e dizer.

N. 331, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 240, de autoria do deputado Avelino Martins sobre as estradas de Santa Isabel à Vigia, Bragança-Capanema e outras. — Ao DER.

N. 332, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 249, de autoria do deputado Pedro Carneiro sobre os reparos no prédio da Escola Rural da Vila de Tauari, em Capanema. — A S.O.T.V., para verificar e dizer.

N. 333, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento ns. 298, de autoria do deputado Fernando Magalhães, sobre a estrada Castanhal-Curugá-Marapanim e São Cetano de Odívalas. — Ao Sr. Diretor do DER, para dizer.

N. 334, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 205, de autoria do deputado Milton Dantas sobre a criação de um Colégio Estadual no município de Obidos. — A Secretaria de Educação, para opinar com urgência.

N. 317, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 207, de autoria do deputado Cattete Pinheiro sobre a aplicação da renda do Fundo de Assistência Hospitalar. — A Secretaria de Finanças, para atender.

N. 319, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento n. 234, de autoria do deputado Milton Dantas, sobre o envio de cartilhas escolares para as escolas de Faro, Juruti e Chaxinal. —

A Secretaria de Educação, para dizer.

— N. 320, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 233, de autoria do deputado Américo Brasil sobre o ex-delegado da Polícia de Portel, sr. João Tavares Feitosa. — A Secretaria de Segurança, para dizer.

— N. 321, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 422, de autoria do deputado José Quintino Leão sobre a exportação de madeira branca para o estrangeiro. — A Secretaria de Finanças, para dizer.

— N. 322, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 209, de autoria do deputado Santino Sirotheau Corrêa sobre a instalação de um Posto Fiscal em Vila Socorro, à entrada de Lago Grande da Franca, em Santarém. — A Secretaria de Finanças, para dizer.

— N. 323, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 219, de autoria do deputado Wilson Ananajás sobre o policiamento no interior do Estado. — A Secretaria de Segurança Pública, para dizer.

— N. 324, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 211, de autoria do deputado Orlando Brito sobre a nomeação de uma professora para a povoação denominada Bacabal, no município de Soure. — A Secretaria de Educação, para dizer.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 19-7-60.
Ofícios:
N. 670, da Secretaria de Saúde Pública, anexo o laudo de inspeção de saúde da funcionária Carlota Amélia de Moraes, lotada na S.I.J. — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador, com o parecer favorável desta S. I. J. para o desfechamento.

Em 20-7-60.
Sjn., da Assistência Judiciária do Cível — Belém, solicitando a publicação do edital referente à assistida Wanda Piragá da Silva. — Publique-se na I. O. e no "O Estado do Pará".

Em 22-7-60.
Ofícios:
Sjn., da Prefeitura Municipal de Baião, solicitando várias nomeações. — Prejudicado.

— Sjn., do Diretório Municipal do PSD, em Cachoeira do Arari, sobre a nomeação de Francisco Cândido da Gama Serra, para o cargo de escrivão da Coletoria de Rendas. — Submeto a matéria à superior consideração do Exmo. sr. Governador do Estado.

— Sjn., do Partido Nacionalista, Seção do Pará, solicitação. — Submeto o assunto ao exame e estudo do Diretório Regional, órgão competente para decidir-lo.

Em 25-7-60.
N. 292, da Assembleia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Geraldo Palmeira referente ao Acórdão n. 337, do mandado de segurança concedido à professora Carlota Gomes Farias, anexo uma informação do D.S.P. — Transmitam-se as informações à Assembleia Le-

gislativa.

Em 26-7-60.

N. 94, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo a restação de contas em duas vias, referente ao mês de junho, da quantia de Cr\$ 7.000,00. — A. S. F.

— N. 94, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a folha de pagamento referente ao mês de julho. — Ao DSP.

— N. 50, do Tribunal Regional Eleitoral da Capital (29a. Zona) — solicitação. — Ao Expediente, para atender.

— N. 335, da Assembleia Legislativa, anexo o requerimento n. 130 de autoria do deputado Stello Macoia, solicitando providências. — A S.O.T.V., para dizer.

— N. 34, da Junta Comercial,

anexo a petição n. 0158, de Dirce Rendeiro de Noronha, oficial administrativo — pedido de efetividade. — Ao DSP, para os devidos fins.

— N. 35, da Junta Comercial, anexo a petição n. 0159, de João Maria da Gama Azevedo — pedido de licença especial. — Ao DSP.

Em 27-7-60.

Petições:
0140 — Samuel Buenos Aires de Almeida, telegrafista aposentado da E.F.B. — solicitação. — A Consultoria Geral do Estado.

0160 — Apolonia Ramos de Miranda, inspetor de alunos, lotado no CEFC, pedindo uma 2a. via de decreto. — Ao D.S.P., para atender.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou despachos, no seguinte expediente.

Em 27-7-60.

De F. Aguiar & Cia., Luiz Macena de Lima, Honorato Olimpio Pereira, Ventura & Filho (2), Ignácio Menezes Augusto Carlos da Silva, João Tavares de Oliveira, Delival de Souza Nobre. — Ao Departamento do Serviço Público.

— De Terezinha Alves da Rosa, Coletoria de Rendas do Estado em Marabá, Banco do Brasil S.A. — Informe o Sr. Diretor do Departamento de Exatarias.

— De Marcelino Alves de Sousa. — Informe o Departamento de Despesa.

— Da Federação Educacional Infante Juvenil, Floriano Pinto Pamplona, Miguel Leão de Freitas, Paulo Cluysse de Figueiredo, Presidente do Botafogo Esporte Clube, Sebastião Ribeiro Cruz, Philomena Rosa Pires Torres, Instituto Catarina Labouré. — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

— Da Colônia de Marituba, Centro Israelita do Pará, Presidente do Botafogo Esporte Clube. — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— De Sodrélino Garcia Duarte, Neusa Corrêa Lopes, Maria Olívia Brito da Silva, Maria Silva Batista, Izidora Ferreira da Cruz, Filomena de Jesus Silva, Adelaide Monteiro dos Remédios, Raimunda de Albuquerque Mendes, Maria Judith Gomes Leitão, Tito Ferreira Dalmaço Filho, Maria Paiva de Araújo, Osearima Etelvina de Souza, Manoel Pinheiro de Carvalho, Delfina de Oliveira Melo, Inês Braga de Lemos, Deudêdith Lopes Machado, Amélia Gomes da Silva, Maria Fábria Damasceno, Olívio Fernandes de Lima, Maria do Rosário Cunha Nepomuceno, Reinaldo Garcia Farias, Judith Carvalho de Oliveira, Terezinha de Jesus Barra Brandão, (títulos). — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Maria dos Anjos Siqueira, Angélico Rodrigues Ferreira, Alceu Marcílio de Souza, Maria Ribeiro da Costa Aguiar, Estelita de Mendonça Nunes, Leoncio Mar-

celino Monteiro, Raimundo Gurjão, Anastácio Fábio Martins, Pedro Alves Dias, Dejar de Cristo Corrêa, Herundina Siqueira, Alcides Santino Siqueira, Simplicio dos Passos Souza, Manuel Coêlho dos Santos, Durval Brito Socio, Mancio Caetano Ataíde, Ivan Gonçalves da Costa, Paulo Maranhão Filho, (Procurações) — Ao Departamento de Despesa para averbar. Delfina Gama Palma Muniz, Aurea de Oliveira Barbosa, Maria Carmem Alves da Cunha, Josefa de Oliveira Barbosa, Desembargador Francisco Dantas de Araújo Cavalcante (Atestados de vida) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

A. Ramos & Cia., Divisão do Pessoal, Mercancia "Cua Verde". Dr. Henry Kowath, Bernardo Joaquim Botelho, Residência Governamental. A. Ramos & Cia. — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Antonio Rodrigues Lopes da Costa, Otacílio Paraguassú da Rocha, Terezinha Alves da Rosa, Maria Paula Ramos Chaves, Antonio Gonçalves Damasceno, Maria de Lourdes Torres dos Santos, Zaida Nascimento de Oliveira, Apolinário Gonçalves dos Reis, Anézino de Barros Pereira, Anna do Couto Ribeiro. — Ao Departamento de Despesa para averbar.

Coletoria de Rendas do Estado em Fátima — A Coletoria de Fátima. Paredes & Cia. Ltda. — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal.

Cipriano Ferreira Bélo, Joaquim Duarte Ribeiro — A Secretaria de Estado de Educação. Foram referendados pelo Sr. Secretário de Finanças, os seguintes atos:

Aurílio em favor de: — Prefeitura Municipal de Anajás, Irmãs de Caridade São Vicente de Paula, de Cameté, Congresso de ex-alunos Maristas, Norte Teatro Escola Prefeitura Municipal de Muaná, Créditos especiais em favor de: Anita Ribeiro de Azevedo, Combate ao Câncer, Giselda Santana Lima, Ginásio Nossa Senhora de Lourdes de Icoaraci, Philomena Rosa Pires Torres, Escola Rural Curral-Grande de Monte Alegre, Grupo Escolar de Soure, José Cavalcante Filho, Lucilinda Pantoja Ferreira, Alzira Amélia Nunes, Honório de Lima Ribeiro, Maria Célia Oliveira da Silva, Alarico Augusto Alves Monteiro, José Inácio de Lima, Servidores Pú-

blicos do Estado, Ramiro Barbosa, Elvira Santos Watrin, Maria de Nazaré da Silva Nascimento, Prêmio instituído pela Lei n. 501, de 26 de Julho de 1952, Aldenora Almeida Barbosa e Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari; Pensão em favor de: Viúva do dr. Antonio Ferreira Celso; Criação de um posto médico na Vila de Maianatá, município de Igarapé-Miri.

Pelo Sr. Secretário de Finanças foram expedidos os seguintes ofícios ao Governo: Sobre pagamento de auxílios concedidos pelo Estado à Paróquia Nossa Senhora da Conceição do município de Mocajuba, ao Clube Tália, do Município de João Coêlho, ao Colégio Santo Antonio — Maria Zacarias do Guamá, a Paróquia de São João Batista de Icoaraci, a Paróquia do Guamá, a Associação Atlético Alenquerense; Sobre empréstimo agrícola em favor de Manoel Rodrigues Nunes, de Mocajuba; Sobre a concessão de 30 dias de férias em favor de Waldemiro dos Santos, do Matadouro do Maguari; Sobre a entrega dos créditos da Prefeitura de Gurupá.

Ao Gabinete da Secretaria de Finanças estão sendo chamados para tratarem assunto de seus interesses: Helga Schumann, Mário de Jesus Tavares, Afonso Baral Monteiro, Circulo Operário de Ananindeua, Raimundo Aragão, Instituto Bom Pastor e Circulo Operário de Castanhal.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de julho de 1960.

Moacyr Ribeiro
Diretor do exp. da S.E.F.

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou despachos no seguinte expediente.

Em 28-7-60.

Maria do Céu Cunha, Rádio Clube do Pará, Departamento do Serviço Público (Divisão do Pessoal), Castro & Cia., M. Fernandes & Irmão Ltda., Laurindo Garcia, Panificadora Circular Ltda., Emiliana de Castro Rodrigues, Carlos Alberto Fernandes Durans, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Presídio São José, Tesouro do Conselho Penitenciário.

Herly Lopes, Edmundo S. Guerreiro, João Pinto Teixeira (2), Fabrica de Calçados Rex S. A., Folha de Pagamento dos diáristas do Fomento — Secretaria de Produção, Internato Rural José Viana, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Ursulina Trindade Monteiro (2), Panair do Brasil S. A., Nailro Rodrigues Barata, Força e Luz do Pará S. A., Martinho Tomaz Barbosa, Manoel Gomes de Araújo Filho, Santa Casa de Misericórdia do Pará, dr. Diniz Oeiras Botelho, Africana Tecidos S. A., Sociedade Anônima "Bitar Irmãos", Conde & Filhos (2), contas. — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento.

— Coletorias de Rendas do Estado em Soure (2), Santa Isabel do Pará, Mojú, Cachoeira do Arari, Curupá, Muaná (suplementos). — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento.

— Matadouro do Maguari — Ao Sr. Chefe do Serviço de Transporte do Estado.

— Delfina do Rosário Miran-
do do Maguari (2), Presidente

do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã. — Submeta-se à consideração do Chefe do Estado.

— Delfina do Rosário Miranda, Hyolmar da Silva Chuva, Pinair do Brasil S. A., Valentin Farias de Oliveira, Polícia Militar, Departamento de Exatotas do Interior. — Ao Departamento do Serviço Público, para empenho.

— Gineasio Nossa Senhora de Lourdes, de Icoaraci, Antonio da Silva Chaves. — Ao Departamento de Contabilidade, para informação e parecer.

— Divisão de Organização e Orçamento (3), Departamento de Receita. — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

— Escola de Enfermagem do Pará (2) — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Antonio Pereira de Souza, Violeta Teixeira Maués — Solicite-se informação do Departamento do Serviço Público.

— Orestes Benvindo dos Santos. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, de acordo com a informação supra.

— Departamento de Exatotas do Interior (2) — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, para os devidos fins.

— Francisco Vieira Contente — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, com o respectável despacho governamental.

— Francisco Pais Barreto, Iduvilda Carneiro Monteiro (títulos) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Graziela Ramos de Miranda (procuração). — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Maria do Espírito Santo Fadul, Maria Sobral Bentes da Penna, Matilde Moreira de Mesquita Pinto, Cirineu Agripino Gomes de Melo, Maria de Oliveira Barbosa (atestados). — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Departamento do Serviço Público (Divisão do Pessoal). — Ao Departamento de Despesa, para averbar e cancelar.

— Grupos Escolares D. Pedro II e Vilhena Alves (fólias de pagamento). — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Departamento de Receita e Escola Almirante Renato Guillobel (fólias de pagamento). — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 26/7/1960:

Processos:

N. 3065, de Soares de Carvalho Sabões e Oleos S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3064, da Cia. Paraiba de Cimento Portland S/A. — Idem.

— N. 169, do Quartel General (8a. R.M.) — Verificado, entregue-se.

— N. 260, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R.M.) — Verificado, entregue-se.

— N. 160, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Como pede verificado, entregue-se.

— N. 2066, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. de Manoel Fernandes Gomes — Idem.

— N. 3069, de Carlos Brandão — Idem.

— 3070, Evaristo Rezende & Cia. — Idem.

— N. 3068, de José Ferreira da Silva Pedro — Idem.

— N. 3067, de Guilherme Reis Diniz — Idem.

— N. 3075, de Rio Impex S/A, Importadora, Exportadora e Industrial — Ao funcionário Francisco Martins para assistir e informar.

— N. 028, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petróbrás na Amazônia (Cabepa) — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3074, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 3072, de Antonio Raimundo Barros — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3073, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

— Ns. 265-A-4/1623, do Quartel General (1a. Zona Aérea) — Verificado, entregue-se.

— S/N. do Delegado Estadual de Trânsito — Como pede, verificado, entregue-se.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo do Montepio

N. 276. Ata da Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 7 de julho de 1960.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Edgar Batista de Miranda; Célio Danin Marques; Pedro da Silva Santos; Hermenegildo Pena de Carvalho; Doutor Raymundo Martins Viana.

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, as quinze horas, presentes os senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente, Pedro da Silva Santos, Célio Danin Marques, Edgar Batista de Miranda, Hermenegildo Pena de Carvalho e Doutor Raymundo Martins Viana, Membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo para tratar assunto de interesse do mesmo. Declarada aberta a sessão, foi

lida a ata anterior e por todos aprovada. Em seguida o senhor Presidente tomando conhecimento do expediente em pauta despachou primeiramente os processos de pedidos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlios em que são requerentes Vicência Ribeiro Estuamano Nunes e Serafim Von-Paugarten, mandando-os ao parecer do senhor Doutor Consultor Jurídico do Montepio, nos termos do requerido pelo Conselheiro-relator Edgar Batista de Miranda. Em seguida submeteu à decisão do Conselho três processos de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlios e um de inscrição do Montepio cujo resultado foi o seguinte: — Aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de seiscentos cruzeiros e sessenta centavos em favor da senhora Antonia Alcântara de Oliveira, viúva de Lúcio da Mota Oliveira, ex-Reformado da Polícia Militar do Estado, e igual quantia também mensal, aos seus filhos menores José João Maria da Paz Maria Lúcia, Antonio Alexandre, Laurinda Maria e Lúcia Alcântara de Oliveira dividida em partes iguais, bem como o pagamento do pecúlio a que os mesmos têm direito; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar de Sousa, digo, Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de dois mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros em favor da senhora Ursulina Trindade Monteiro, por falecimento de sua filha professora Margarida Trindade Monteiro, bem como o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito aprovar também por unanimidade, o voto do Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de setecentos e cinquenta cruzeiros em favor da senhora Maria Ferreira de Melo, ex-Reformado da Polícia Militar do Estado, bem como o pagamento do que a mesma tem direito; e, finalmente, aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda no sentido de ser deferida a petição em que o funcionário aposentado João Monteiro de Pina, requer inscrição no registro do Montepio, dos nomes de seus netos Ana Maria Monteiro de Pina, João Monteiro de Pina. E nada mais havendo a tratar e nem quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente. (aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente e Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

Conselho Administrativo do Montepio

N. 277. Ata da reunião ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 14 de julho de 1960.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Pedro da Silva Santos;

Edgar Batista de Miranda; Célio Danin Marques; Hermenegildo Pena de Carvalho; Doutor Raymundo Martins Viana.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, às quinze horas, presentes os senhores Waldemar de Oliveira Guimarães Presidente Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Célio Danin Marques, Hermenegildo Pena de Carvalho e Doutor Raymundo Martins Viana, Membros comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo para tratar assunto de interesse do Montepio. Verificado número legal o senhor Presidente declarou aberta a sessão mandando ler a ata anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente tomando conhecimento e examinando o expediente em pauta despachou, primeiramente o processo de pensão e pecúlio requerido por Liliusa Dias Cardoso, mandando-o à Divisão de Benefícios nos termos do voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para preenchimento de formalidades, e depois, submeteu à decisão do Conselho outros processos cujo resultado foi o seguinte: — aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro, Célio Danin Marques, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de um mil oitocentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos, em favor da senhora Waldomira Pereira dos Santos, viúva de Manoel Vieira dos Santos e aos seus dois filhos menores Alzira Santana e Manoel da Conceição Pereira dos Santos, bem como o pagamento do pecúlio a que os mesmos tem direito; aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de três mil quatrocentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos em favor das menores Rosana e Rosângela dos Santos Jorge, únicas beneficiárias de Manoel de Sousa Praga, ex-funcionário aposentado, falecido a quinze de Abril do corrente ano, bem como o pagamento do pecúlio a que as mesmas têm direito, e finalmente aprovar também por unanimidade o voto do Conselheiro Célio Danin Marques, no sentido de ser concedida uma pensão mensal de um mil setecentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e seis centavos em favor dos menores Herminia da Gama Coêlho e João Vicente da Gama Coêlho, filhos de Simão da Gama Coêlho, ex-funcionário, aposentado falecido no dia dezoito de Março do corrente ano, bem como, o pagamento do pecúlio a que os mesmos tem direito. E, nada mais havendo a tratar e nem quem quisesse fazer uso da palavra o senhor Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o senhor Presidente.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1960, destinada as Obras Sociais da Paróquia de São Judas Tadeu, à cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém (Est. do Pará), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu bastante procurador Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr, sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS. Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesa de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição inclui-

dos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 1 — Arquidiocese de Belém do Pará; 9 — Obras Sociais da Paróquia de São Judas Tadeu Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor da Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades representadas das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de julho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Tomaz Henrique Ramos Marques
Raimundo Gomes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada às obras Sociais da Paróquia de São Judas Tadeu, nesta Cidade.

100 Carteiras escolares	2.000,00	200.000,00
------------------------------	----------	------------

TOTAL: —	Cr\$ 200.000,00
----------------	-----------------

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, (Estado do Pará), para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1960, destinada à Escola Normal Rural N. S. da Anunciação (Ananindeua), a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém (Estado do Pará), daqui por diante denominada respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu bastante procurador Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 14 — Pará; 1 — Arquidiocese de Belém do Pará; 4 — Escola Normal Rural N. S. da Anunciação (Ananindeua): Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Na-

cional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de julho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura) ilegível

Raimundo Gomes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada à Escola Normal Rural N. S. da Anunciação (Ananindeua), mantido pela referida Arquidiocese.

As 7 horas	— Café, leite, pão. Verba	4,00
As 9 horas	— Merenda: Maizena ou arroz (mingáu)	3,00
As 11 horas	— Almoço: arroz, feijão, carne e verdura	25,00
As 14,30 hs.	— Merenda: mingáu de Maizena ou canjica	4,00
As 17 horas	— Jantar: Sopa, arroz, carne e verdura	25,00
Por dia		Cr\$ 61,00
Por 300 dias Cr\$ 18.300,00 c/ menina		
Mais Cr\$ 1.700,00 de lavagem e conserto de roupa.		

Dá para cada menina por ano	20.000,00
25 meninas a	20.000,00
Anuais total	Cr\$ 500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, (Estado do Amazonas) para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1960, destinada a Casa da Criança, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus (Estado do Amazonas), daqui por diante denominada, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu bastante procurador Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b". do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante com o seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções, Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com

o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 1 — Arquidiocese de Manaus; 3 — Casa da Criança, Manaus: Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de julho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura) ilegível

Raimundo Gomes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus (Estado do Amazonas), para aplicação da dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), constante do Orçamento da União para 1960 e destinada a Casa da Criança de Manaus, Estado do Amazonas, e mantida pela referida Arquidiocese.

20	Sacas de feijão a	6.000,00	120.000,00
20	Sacas de arroz a	2.000,00	40.000,00
10	Caixas de óleo a	5.200,00	52.000,00
25	Sacas de açúcar a	1.300,00	32.500,00
20	Caixas de maizena	700,00	14.000,00
10	Caixas de aveia a	2.500,00	25.000,00
10	Caixas de leite Ninho	1.979,00	19.790,00
10	Caixas de leite condensado	1.467,00	14.670,00

10	Caixas de farinha		
	Láctea	1.314,20	13.142,00
10	Caixas de Nescäu	1.314,20	13.142,00
1.000	Quilos de pão a	40,00	40.000,00
60	Quilos de mantei-		
	ga	250,00	15.000,00
	Eventuais		756,00
	Total		Cr\$ 400.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Instituto N. S. de Fátima, em Itacoatiara, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus (Estado do Amazonas), daqui por diante denominado, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e a segunda pelo seu bastante procurador Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIOCESE, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, confor-

me plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 1 — Arquidiocese de Manaus; 5 — Instituto N. S. de Fátima, Itacoatiara: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de julho de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura) ilegível

Raimundo Gomes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960, e destinada ao Instituto Nossa Senhora de Fátima, Itacoatiara, Amazonas e mantido pela referida Arquidiocese.

Plano de Aplicação

24	Sacas de açúcar a	1.200,00	28.800,00
12	" " feijão a	3.500,00	42.000,00
24	" " arroz a	1.850,00	44.400,00
25	" " farinha a	800,00	20.000,00

23	Latas de querosene a	220,00	5.500,00
24	Caixas de sabão a 1.000,00	30.400,00	
500 k	de manteiga à ... 200,00	10.000,00	
	Para transportes e eventuais	10.900,00	
	Total	Cr\$ 200.000,00	

PORTARIA N. 2491 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir Lúcio Gomes da Silva para exercer a função de "Motorista", constante da Portaria n. 2428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 2492 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir Cícero Soares Nepomuceno para exercer a função de "Motorista", constante da Portaria n. 2428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 2493 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo

Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir Raimundo Monteiro dos Santos para exercer a função de "Motorista", constante da Portaria n. 2428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 2494 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir Antonio Gama Martins para exercer a função de "Motorista", constante da Portaria n. 2428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 2495 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo

Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir Antonio Alencar para exercer a função de "Motorista", constante da Portaria n. 2428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 2496 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir Agostinho Peres para exercer a função de "Motorista", constante da Portaria n. 2428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 2497 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir Francisco das Chagas Alencar para exercer a função de "Motorista", constante da Portaria n. 2428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 2498 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir Leandro de Souza Ribeiro para exercer a função de "Motorista", constante da Portaria n. 2428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 2499 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir João de Araújo Monteiro para exercer a função de "Motorista", constante da Portaria n. 2428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 2500 — DE 8 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr.

Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir Hilário Oliveira Damasceno para exercer a função de "Motorista", constante da Portaria n. 2428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 6.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 2587 — DE 8 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar Adueto Ignacio da Rocha, Redator, lotado no Setor de Coordenação e Divulgação, para exercer a fun-

ção remunerada (FR-3) de Chefe da Seção de Coordenação, constante da Portaria n. 2428, de 20 de maio de 1960, percebendo a gratificação mensal de Cr\$ 4.000,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) WALDIR BOUHID

PORTARIA N. 2592 — DE 9 DE JULHO DE 1960

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 47, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado na Exposição de Motivos n. 10, de 30 de abril de 1960,

RESOLVE:

Admitir Antonio Felix de Melo para exercer a função de "Assessor Técnico", constante da Portaria n. 2428, de 20 de maio de 1960, percebendo a retribuição pecuniária mensal de Cr\$ 15.500,00.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

(a.) WALDIR BOUHID

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compras de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Wilson Miranda Antunes, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte com terras requeridas por Osmar Pena Santos a Este com terras devolutas ou de quem de direito, a Oeste por terras devolutas ou de quem de direito por cujo lado tem por divisa os cursos dos Rios Guamá e Sujo.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de julho de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Adm.

(T. 28470 — Dias 29/7, 9 e 19/8)

Compras de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Osmar Pena Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Norte com terras requeridas por Porfiro Afonso de Almeida; a Este com terras requeridas por Paulo Augusto Soares, ao Sul com terras devolutas ou de quem de direito, e por terras requeridas por Wilson Miranda Antunes, a Oeste com terras devolutas por cujo lado tem como divisa os Cursos do Rio Guamá e Rio Sujo.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de julho de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Adm.

(T. 28469 — Dias 29/7, 9 e 19/8)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por José Cella Militão, nos termos do art. sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 58.º Termo, 58.º Município — Itupiranga, 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote ora requerido faz frente para a margem direita do Grotão Lontra (afluente da margem esquerda do rio Bacuri), confina pelo lado direito com terras requeridas por Enedina Neiva Furtado, e pelos outros lados, por terras devolutas do Estado ou quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Itupiranga.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, em 7 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias: 19, 29-7 e 9-8-60)

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Edilson Mutran Soares, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 58.º Termo, 58.º Município — Itupiranga, 153.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras devolutas, ora pretendido, faz frente com a margem esquerda do Grotão Lontra (afluente da margem esquerda do rio Bacuri), confina pelo lado esquerdo com as terras requeridas por Francisco Faria Furtado, pelos outros lados por terras devolutas ou por quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Itupiranga.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, em 7 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias: 19, 29-7 e 9-8-60)

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Natanael Mares, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: A partir do lugar denominado Pôrto do Leocádio, à margem esquerda do rio Araguaia e por este acima, até a confrontação da barra do igarapé Juari, limitando-se pelos outros lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, em 11 de julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias: 19, 29-7 e 9-8-60)

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

Edgar da Gama Titan, secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

De acordo com a Resolução deste Conselho, datada de 13 do corrente mês, que aprovou o parecer do conselheiro Antero Socio, declaro aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, Concorrência Pública, para exploração da linha intermunicipal Belém-Salinópolis, dentro das seguintes condições:

I — O concorrente deverá oferecer no mínimo três veículos, em perfeitas condições de tráfego, dos quais pelo menos um de luxo tipo Pullman, não sendo permitido o chamado "Pau de Arara".

II — Os concorrentes deverão sujeitar-se ao horário fixado pela DET.

III — Sujeitar-se ao preço das passagens fixadas pelo Conselho Regional de Trânsito.

IV — Os concorrentes deverão especificar na proposta as espécies do veículo, número do motor, capacidade de passageiros, ano de fabricação e registro na DET.

V — O prazo de concessão será de cinco (5) anos, com a devida exclusividade.

VI — Nos meses de junho, novembro e dezembro a empresa concessionária colocará em tráfego na linha ônibus suficientes para condução dos passageiros.

Belém, 20 de julho de 1960.

(a) Edgar da Gama Titan, secretário.

Observação: — As propostas serão apresentadas em envelope fechado e lacrado dentro do prazo determinado na seção de 3 de agosto próximo, às 17 horas.

(G. — 15 dias seguidos)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de um ônibus, marca "RÉO", modelo 1946".

Em obediência a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, cumprindo ordens do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a venda de ônibus, marca "RÉO", motor de 5 cilindros n. 108-A — 14392, modelo 1946.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, ao Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido veículo na Escola de Enfermagem do Pará, das 14 às 17 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 4 de julho de 1960.

Cândido Passos da Silva — Diretor da Divisão do Material.

(G. Dias 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6 e 7/8/60).

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Chucho com o prazo de trinta (30) dias

Do Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, não assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1213, de 12.2.60, cita, como citado, através da presente edital, para ser publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de R\$ 1.220.320 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), em desdobramento no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.
Mário Nery de Souza
Ministro Presidente

(G. — 23 e 29/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 1, 5, 7, 8, 11, 13, 15 e 20/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital notificado a Sra. Maria José Nunes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, lotado no G. Escolar "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 135, item II, da Lei n. 749, de 21 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960.
Laura Batista de Lima
Diretora de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital notificado a Sra. Josefa Euzébio, ocupante do cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 135, item II, da Lei n. 749, de 21 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960.
Laura Batista de Lima
Diretora de Expediente

(G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60)

ANÚNCIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, de 1937, e do art. 1.º de fevereiro de 1937, que requer a inscrição no quadro dos advogados da Seção da Ordem, o Tabelião em Direito Carlos Ailson Pekkoto, brasileiro, casado, residente à Rua Aristides Lobo, 151, e no quadro de Solicitadores o acadêmico de Direito Fernando Câmara Leão, brasileiro, casado, residente à Av. Conselheiro Furtado, 644.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de julho de 1960. — (a) Arthur Cláudio Mello, 1.º secretário.

(T. 28468 — 29,30, 31/7; 2 e 3,8/60)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

2a. Convocação da Assembléia Geral

Nos termos da alínea I do art. 59 e da alínea I do art. 60 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os cento e noventa e cinco (195) advogados inscritos nesta Seção que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembléia Geral, no dia dois (2) de agosto vindouro, às dez (10) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1959.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 8 de julho corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 27 de julho de 1960.
— (a) Otávio Mendonça, presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará).

(Ext. 29/7/60)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS

PIRES GUERREIRO S. A.

Convocam-se os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de agosto próximo futuro, em sua sede social, à rua Dr. Malcher, 15-25, às 17.30 horas, para deliberar sobre o seguinte:

1) — Aprovação do aumento de capital efetuado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de junho de 1960;

2) — O que ocorrer.

Belém, 27 de julho de 1960.
— COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, PIRES GUERREIRO, S. A. — (a.) José Pires Guerreiro, Diretor-Presidente.

(Ext. — 29, 30 e 31-7-60)

CONSTRUTORA GUALO S/A

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convocamos os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de agosto vindouro, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para a venda de veículos considerados excedentes para o uso dos serviços desta Sociedade.

Belém, 28 de julho de 1960.
CONSTRUTORA GUALO S/A — (a) Tevelino Guapindaia, diretor-presidente.

PARÁ REFRIGERANTES S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

(1a. Convocação)

Pelo presente, ficam convidados todos os srs. Acionistas da Pará Refrigerantes S.A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nos Escritórios da Sociedade, à travessa Lomas Valentinas n. 1.124, no dia 6 de agosto p. vindouro, às 17 horas, para reforma dos Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 28 de julho de 1960.

(a) Firmine Mattos, Diretor-Presidente.

(Ext. Dias 29/7, 1 e 4/8/60).

S/A LATEX INDUSTRIAL

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocamos os srs. acionistas para a sessão extraordinária de Assembléia Geral a ter lugar no próximo dia 30, às 10 horas da manhã, em nossa

sede, à rua Municipalidade n. 231, com o fim de tomar conhecimento da proposta recebida pela Diretoria para arrendamento das nossas instalações.

Pará, 1 de julho de 1960.

Arinda Silva Gomes

Presidente

(Ext. — 6, 27 e 30-7-60)

BANCO DO PARÁ, S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

São convocados os Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 6 de agosto de 1960, às onze horas, na sede do Banco, à rua Conselheiro João Alfredo n. 54, e que terá por fim deliberar sobre:

a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento do Capital;

b) reforma dos Estatutos.

Belém, 26 de junho de 1960.

— Os Diretores: Oscar Faciola

— Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 27, 28 e 29-7-60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Edital de Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Gastão de Queiroz Santos, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Hilário Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Antonio Baena e Mercedes, de onde dista 40,50m.

Dimensões:

Fronte — 4,70m

Fundos — 43,60m

Área — 204,92m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 98.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de Abril de 1960.

GASTÃO DE QUEIROZ SANTOS

Secretário de Obras

ANA BATISTA

Chefe de Seção

(G. Dias 28/7; 2 e 18/8/60).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1930

NUM. 5177

ACÓRDÃO N. 269
Agravado da Capital

Agravante: — Manoel Martins Lopes.

Agravado: — Luiz do Vale Miranda.

Relator: — Desembargador Souza Molitta.

EMENTA: — I — Da decisão do indeferimento da inicial da causa, cabe recurso de agravo de petição.

II — A interposição de um recurso ocorra contra literal disposição de lei. O que se há de exigir tão somente é que o recurso incabível tenha sido manifestado dentro do prazo do recurso adequado.

III — O fato de caber ao juiz "ad quem" mandar processar o recurso mal interposto, com ritmo do recurso adequado, não impede que igual competência se reconheça implícita entre as atribuições do Juiz de 1.ª instância.

IV — As causas que podem invalidar o documento básico da ação e que dizem respeito à inviabilidade da pretensão do autor, à procedência ou improcedência da demanda, licitude ou ilicitude, moralidade ou imoralidade do pedido, configuram hipóteses que refogem à característica da ineptia da inicial e por isso mesmo, ao enquadramento do art. 160, do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital, em que são, partes, como agravante, Manoel Martins Lopes; e, agravado, Luiz do Vale Miranda.

O ora agravante, Manoel Martins Lopes, propôs contra o ora agravado, Luiz do Vale Miranda, uma ação executiva para cobrança de nota promissória. Expedido o mandado e feita a citação, o réu, antes realizada a penhora, requereu, com fundamento no art. 160, do C. P. Civil, a reconsideração do despacho proferido na inicial, o que foi deferido pelo Dr. Juiz "a quo", no despacho de fls. 20.

Inconformado, o autor interpôs apelação, que por despacho de fls. 33, foi recebida como agravo de petição e assim processado.

Nas razões de fls. 34, alega o ora agravado que no caso — indeferimento de petição inicial — era incabível o recurso de apelação como agravo, convertendo um

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

recurso em outro, pois esta atribuição é exclusiva do Juiz "ad quem" ou seja, do próprio Tribunal.

Tais alegações não procedem. Na sistemática do nosso direito processual, as decisões ou são terminativas, definitivas, finais, ou apenas ordinatórias, interlocutórias mistas ou simples, e assim, conforme o seu conteúdo a sua finalidade ou os seus efeitos, no ordenamento ou tramitação do processo, assim também, a admissibilidade de um recurso específico.

Destarte, a uma decisão definitiva corresponde, salvo raras exceções, o recurso de apelação, além da revista, em caso de decisão final; a uma interlocutória simples, ressalvando as exceções, os agravos de instrumento e no auto do processo.

Mas por decisão definitiva, há de se entender, levando em conta o espírito de nossa processualística e a harmonia dos arts. 820 e 846, do C. P. Civil, a que põe termo ao processo, pelo julgamento do mérito.

Ora, a decisão que indefere a inicial da causa, embora resolva a relação processual, não cuida do mérito, ou seja, da existência ou inexistência do direito ajuizado. Logo, de tal decisão o recurso cabível não é o de apelação mas o de agravo de petição, eis que a decisão é interlocutória mista, pois que, sem atacar a existência do direito ajuizado, cingindo-se tão só à postulação do direito formal, resolve no entanto, de forma definitiva, um incidente que afasta o julgamento da questão principal.

Objetar-se-á porém, como o fez o ora agravado, que com o indeferimento da inicial, o juiz não deu "determinação ao processo principal", pois que este não chegou a existir.

Tal objeção porém não colhe, pois tendo sido o indeferimento provocado pela própria parte, após a citação, claro que existiu "processo", sabido que este se inicia com a citação válida, nos termos do art. 196, do C. P. Civil.

Certo que, no caos, indevido e irregular foi o requerimento do ora agravado, já que se tratava de ação executiva, na qual, só após a penhora ocorrendo, já que se tratava de ação executiva, na

qual, só após a penhora é admissível a defesa do réu ou executado. Ingressando porém em juízo, embora de modo irregular, antes de tempo, com a defesa prévia ou contestação "sui generis", a própria parte, ora agravada, integrou o juízo, realizou a "litis contestatio", instaurou, em suma a instância.

Ainda mesmo sem provocação da parte, pela só apresentação da inicial, ha, como se expressa S. Fagundes (Dos Rec. Civ. em Mat. Civil, entre o requerente e o juiz, como órgão do Estado, e assim, o indeferimento liminar tranca o processo, põe-lhe fim, sem resolver o mérito. Consequentemente, o recurso específico, n. o caso, há de ser o agravo de petição, dentro do espaço e da letra do art. 846, do C. P. Civil.

Alega o ora agravado que, tendo interposto apelação, o Dr. Juiz "a quo" não podia receber os recursos como agravo, pois feriu o art. 826, do C. P. Civil.

Ainda aqui não colhe a objeção formulada.

De ressaltar-se desde logo, que a interposição de um recurso por outro, salvo cas o de má-fé ou erro grosseiro, não prejudica o recorrente. Ora, na hipótese, não se há de cogitar de má-fé nem de erro grosseiro, pois que existe texto legal discriminando de modo inequívoco, o recurso cabível.

Pacifico é já hoje na jurisprudência que, se o recurso não foi interposto contra literal disposição de lei, não se há por inextinguível o erro de sua interposição. O exigível, é tão somente tenha sido manifestado o recurso incabível, dentro do prazo do recurso adequado.

Ora, no caso "sub judice", o recurso manifestado como de apelação, foi no entanto interposto no prazo do agravo, ou seja, no do recurso adequado.

Cumprida essa exigência, bem podia o Dr. Juiz "a quo" mandar processar o recurso mal interposto com o ritmo do recurso adequado. Como ensina S. Fagundes (ob. cit. pág. 170), é certo que ao Juízo "ad quem" compete corrigir o erro na interposição do recurso, em virtude de clara disposição legal, o que não

exclui que igual competência se reconheça implícita entre as atribuições do Juiz da 1.ª instância. A competência é comum ao Juiz e ao Tribunal, com a circunstância apenas de para este ser explícita, enquanto que para aquele é tácita.

O conhecimento pois do agravo se impõe, como recurso cabível é espécie, como se impõe o seu provimento, por não ter o despacho do Dr. Juiz "a quo", que indeferiu, por inepta, a inicial da causa, acolhida no art. 160, do C. P. Civil, invocado pelo ora agravado.

Efetivamente, do confronto da inicial com a promissória que a instrui e serve de base e fundamento do pedido, não resultam obscuridade, ininteligência, inconcludência ou contradição, elementos necessários para ser aquela inicial fulminada de inepta e liminarmente indeferida. Os próprios argumentos do ora agravado não se referem à ineptia, mas a causas que invalidam o documento básico da ação ou sejam, estar esse documento quitado, ter sido emitido em Manaus para cobrança nessa cidade, onde é o fóro do réu e não nesta Capital, onde foi executado.

Ora, tais argumentos, por mais sérios e ponderáveis, dizem respeito à inviabilidade da pretensão do autor, ora agravante, à procedência ou improcedência da demanda, à licitude ou ilicitude, moralidade ou imoralidade do pedido e configuram hipóteses que não de ineptia e por isso mesmo refogem ao enquadramento do art. 160, do C. P. Civil.

Nessas condições, o Dr. Juiz "a quo" não podia indeferir liminarmente a inicial da causa, exatamente porque o citado art. 160, não lhe confere esse arbitrio.

O desarte do caso não se ensaja na inicial, como pretendeu o ora agravado e assentiu o Dr. Juiz "a quo", mas em outra oportunidade da tramitação do feito e sob outro aspecto, que não a de ineptia.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do agravo e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão agravada, restaurar a primitiva que deferiu a inicial, prosseguindo o processo. Custas na forma da lei.

Belém, 6 de maio de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moitça, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 303

Pedido de Inscrição para o Concurso de Juiz de Direito da 1a. entrância da Capital

Requerente: — Rodrigo Octávio da Cruz, Pretor do Único Termo Judiciário da Comarca de Igarapé-Açu.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de inscrição para o Concurso de Juiz de Direito de 1a. entrância da Capital.

Acórdam, em sessão plenária e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Osvaldo Pojucan Tavares e Hamilton Ferreira de Souza — em negar provimento ao recurso interposto pelo Bacharel Rodrigo Octávio da Cruz, Pretor do Único Termo Judiciário da Comarca de Igarapé-Açu, do indeferimento da Comissão Examinadora ao seu pedido de inscrição ao concurso de ingresso na Magistratura, sob o fundamento de não satisfazer o candidato, ora recorrente, a exigência da letra e), parágrafo único do art. 25, do Cód. Jud. do Estado, uma vez que o prazo relativo ao exercício em função de escrevente juramentado em Cartório da Comarca de Igarapé-Açu, antes de ser o recorrente diplomado em Direito, não poderá ser computado para completar o mínimo do prazo prescrito no dispositivo mencionado.

Custas, na forma da lei. — P. e R..

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente.

Direito, volume indeferido o pedido de inscrição, por maioria de votos.

Alvaro Pantoja, Presidente — Cécil Meira, Relator — Hamilton Ferreira de Souza, vencido. — Deferia o requerimento, por entender que o postulante preenche as exigências legais. — Agnato de Moura Monteiro Lopes. — Salvador R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de julho de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 304

Pedido de Permuta de Varas da Capital

Requerentes: Olavo Guimarães Nunes, Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara e Rui Buarque de Lima, Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de permuta de Varas da Capital, em que são requerentes, os Bacharéis Olavo Guimarães Nunes, Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara; e, Rui Buarque de Lima, Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Acórdam, sessão plenária e unanimemente, em conformidade com o parecer do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor da Justiça, em deferir o encaminhamento

to à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado dos pedidos de permuta e varas, feitos pelos Drs. Olavo Guimarães Nunes e Rui Buarque de Lima, Juizes de Direito da 3a. e 7a. Varas, respectivamente da Comarca da Capital.

Custas, como de lei. — P. e R..

Belém, 15 de junho de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 305

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: A Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do Único Termo Judiciário de Conceição do Araguaia.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde da Comarca da Capital, em que é requerente, a Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do Único Termo Judiciário de Conceição do Araguaia.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conceder a Bacharela Maria Lúcia Gomes Ferreira, Pretora do Único Termo da Comarca de Conceição do Araguaia, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, na forma da lei, atendendo o conflito provado pelo atestado médico de fls. 3 e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça, a contar de nove do mês corrente.

Custas, segundo a lei. — P. e R..

Belém, 15 de junho de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de julho de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 306

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel José Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — Benedito Farias de Souza Pinheiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante, o Bacharel José de Ribamar Alvim Soares; e, paciente, Benedito Farias de Souza Pinheiro.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando que o paciente Benedito Farias de Souza Pinheiro está condenado como autor do crime de furto, segundo informa o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital, — em negar a ordem de "Habeas-Corpus" impetrada em seu favor.

Custas, como de lei. — P. e R..

Belém, 15 de junho de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 307

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — Carlos Gomes da

Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante o Bacharel José de Ribamar Alvim Soares; e, paciente, Carlos Gomes da Silva.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conceder a ordem de "Habeas-Corpus" impetrado em favor de Carlos Gomes da Silva, preso preventivamente, considerando a comprovada falta de justa causa para decretação da prisão do paciente.

Custas, segundo a lei. — P. e R..

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de julho de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 308

Revisão Penal da Capital

Requerente — Angelo Henrique da Silva Filho.

Requerida — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Nos crimes em que a ação do Ministério Público depende de apresentação do ofendido, co tutor, em se tratando de menor abandonado, cabe promovê-la, ainda que vivos os pais. O que enseja o pedido de revisão, nos termos do inciso II, do art. 621, do Cód. de Proc. Penal, é o fato de se haver fundado a sentença condenatória em documento comprovadamente falso. Não pôde ser tida como tal a certidão de nascimento resultante de registro promovido pelo tutor em contradição com o que foi feito pela mãe da registando, posteriormente aquele registro. A lei não reconhece a duplicidade de assento, valendo o que se abriu em primeiro lugar e, no caso de incorreções, cabe ao interessado promover as retificações devidas, com as formalidades e cautelas legais. Improcedência do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão penal da capital, sendo requerente, Angelo Henrique da Silva Filho; e, requerida, a Justiça Pública.

Alegando que sua condenação a pena de reclusão, elo crime definido no art. 213, do Código Penal, se baseou em documento comprovadamente falso, Angelo Henrique da Silva Filho requereu a revisão do seu processo, com fundamento no art. 621, II, do Código de Processo Penal. A falsidade do documento, segundo expõe em seu pedido, resulta da duplicidade de registro de nascimento da menor ofendida, promovidos pela mãe e pelo tutor em datas e cartórios diferentes, atribuindo ambos idade igualmente diferente à vítima. Nega ao tutor o poder de fazer tal registro, bem como o de promover a ação penal estando viva a mãe da

menor.

I — Inaplicável é, na verdade, a espécie o disposto no art. 407, do Código Civil, pois não se trata de órfã, mas de menor abandonada, atendendo-se a que a tutela foi deferida pelo Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara, a quem, pelo Código Judiciário então vigente, competia decidir a respeito do destino de menores em tais condições. Era, pois, dever do tutor, assim investido, o de promover a ação do Ministério Público, tratando-se, como se trata de crime, em que a sua intervenção depende de representação da parte ofendida. Não importa que a mãe esteja viva, porque adverte a menor do seu convívio, por força da ação da Justiça, exatamente por ter, como mãe, falhado ao cumprimento do seu dever.

II — O que enseja o pedido de revisão, nos termos do inciso II, do art. 621, do Cód. de Proc. Penal, é o fato de se haver fundado a sentença condenatória em documento comprovadamente falso. Não pode ser tida como tal a certidão de nascimento resultante de registro promovido pelo tutor em contradição com o que foi feito pela mãe da ofendida, posteriormente aquele registro. A lei não admite a duplicidade de registro, valendo, consequentemente, o que se fez em primeiro lugar, cabendo ao interessado, mediante processo próprio e com as cautelas e formalidades legais, fazer as retificações devidas.

No caso sub-exame foi feito pelo tutor o primeiro registro, sendo, pois, este o que deve prevalecer frente ao que a mãe, com evidente propósito de alterar a idade de sua filha, e, dessarte, favorecer o acusado, promoveu posteriormente.

Não influi, no desate da controvérsia, a juntada tardia duma certidão de casamento, pela qual se atribui à ofendida idade maior à que consta no registro feito pelo tutor, pois o processo de casamento, consoante se vê do exame das duas certidões, se baseou no registro feito pela mãe.

Refere o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, em seu parecer, que a vida progressiva da ofendida não autoriza a proteção legal que se dispensa à menor de catorze anos, presumindo em seu favor, a ocorrência de violência por ocasião do ato. No estupro, ao contrário da sedução não se investiga o passado da ofendida, pouco importando o seu bom, ou mau procedimento anterior, visto que ela não anuiu à cópula, sendo subjugada por atos de violência. Ainda que o agente passivo seja imputada, a violência se presume desde que ela seja menor de catorze anos, nos termos do art. 224, do Código Penal, sendo inadmissível qualquer distinção em face da condição social da vítima.

Fato exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Hamilton Ferreira de Souza e Manuel Pedro d'Oliveira, julgou, por unanimidade, improcedente o pedido de revisão, pelas custas na forma da lei.

Belém, 15 de junho de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente;

Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator; Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de julho de 1960. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 309

Recurso Penal da Capital. Recorrente: Pierre Duvalet. Recorrida: — A Justiça Pública. Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Livramento condicional. Revogação do benefício. O prazo para o recurso conta-se da data em que a parte foi intimada da decisão revogatória do benefício e não do impedimento do pedido de reconsideração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal, em que é recorrente, Pierre Duvalet; e, recorrida, a Justiça Pública desta Capital.

I — Pierre Duvalet, sentenciado a oito (8) anos de reclusão pelo crime capitulado no art. 155, § 4o., incisos I e IV, do Código Penal, tendo cumprido mais da metade da pena que lhe fora imposta, requereu e obteve em quatro (4) de dezembro de 1958, o Livramento Condicional sob as cláusulas e condições constantes do referido despacho, prolatado pelo excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 8a. Vara desta Capital.

Sucedeu, porém, que referido benefício, por representação do Delegado de Investigações e Captações, veio a ser revogado em quatro de junho do ano passado (1959), voltando o mesmo ao Presídio de São José, para o cumprimento do restante da pena.

Decorridos mais cinco meses da revogação do benefício, veio o recorrente com um pedido de reconsideração do mesmo, por equidade, e de seu indeferimento, manifestou em doze (12) de janeiro do ano em curso, o presente recurso para esta Superior Instância.

Ouvido a respeito do pedido, o

excelentíssimo desembargador Procurador Geral do Estado levantou a preliminar do não conhecimento do mesmo, por intempestivo.

II — A preliminar suscitada merece acolhida. Dispõe o art. 581, n. XII, do Código de Processo Penal que caberá Recurso, em sentido estrito, de decisão, despacho ou sentença, que conceder, negar ou revogar Livramento Condicional. Estabelece, entretanto, no art. 538 do mesmo Código de Processo Penal, que o prazo para a interposição desse Recurso é de cinco (5) dias, a contar da data em que a parte foi intimada da decisão da qual recorreu.

Ora, no caso dos autos, verifica-se que o despacho revogatório do Livramento Condicional é de quatro (4) de junho do ano passado (1959), enquanto que o recurso está interposto a doze (12) de janeiro do ano em curso e do indeferimento do pedido de reconsideração formulado.

Evidencia-se, pois, que o recorrente tendo perdido o prazo para a interposição do recurso, que se conta, na forma do disposto no art. 586, do Cod. de Proc. Penal, da data da ciência da decisão revogatória do benefício, veio com um pedido de reconsideração, pretendendo contra o prazo do mesmo, da data de seu indeferimento, o que não é possível.

Nestas condições, o recurso evidentemente foi interposto fora do prazo legal.

Deste modo. Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto pelo recorrente Pierre Duvalet, por intempestivo.

Curtas, na forma da lei. Belém, 10. de julho de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de julho de 1960.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS -- JUDICIAIS

GOV. DO ESTADO DO PARÁ ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL

Citação com prazo de 60 dias

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte da dona Zilda Pereira dos Santos, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e Família. Zilda Pereira dos Santos, brasileira, solteira, operária, domiciliada e residente nesta cidade à Passagem das Flores, n. 75, no bairro do Telegrafo, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível (doc. 1), representada pelo advogado que esta subscreve. (doc. 2), vem expor a V. Excia. e afinal requerer o seguinte: Que a requerente vivia há mais de cinco anos em concubinato com Aurino Ferreira do Nascimento, brasileiro,

casado, caldreiro, sob cuja dependência econômica se mantinha, posto que residiam sob o mesmo teto, e resultando dessa união o nascimento de um casal de filhos, João Batista e

Maria Andresa de que tra'am as certidões de nascimentos anexas. (docs. 3 e 4). Que essa união física perdurou até 12 de março do corrente ano, quando o seu companheiro e pai dos menores seus filhos veio a falecer, na própria casa em que viveu com a requerente e que

continua como sua residência atual tudo como faz prova a certidão de óbito junto, (doc. 5) Que, sendo seu companheiro casado, não pode, em vida reconhecer os menores seus filhos, havidos com a requerente, motivo por que os mesmos menores por intermédio de sua representante legal a requerente desejam

agora, uma vez que foi dissolvida a sociedade conjugal a que estava adstrito seu genitor, que lhes declare a filiação. Nestas

condições e com fundamento no item I do art. 363, do Código Civil Brasileiro combinado com

o art. 1o. da Lei n. 883 de 21 de outubro de 1949, vem propôr a presente ação ordinária de investigação de paternidade, para o que requer de V. Excia., se digne de determinar a citação

Por Edital, de Izabel Alcântara do Nascimento, com que era casado o de-cujus, e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para o fim de responder aos termos da presente ação, contestando-a se assim o desejar, e assistindo-a até seu final julgamento. A requerente protesta por todo o gênero de provas inclusive depoimento pessoal da ré, pena de confesso e inquirição de testemunhas. São os termos em que P. deferimento. Belém, 16 de Junho de 1955.

(a) Afonso Cavaleiro. Despacho. Cite-se, na forma requerida, com o prazo de 60 dias, Em,

16-6-958. (a) Júlio Gonvêa. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citada Izabel

Alcântara do Nascimento, para responder aos termos da ação acima descrita e sob as cominações da Lei. E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e fixada

no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de Julho de mil novecentos e sessenta.

Eu Jacy Oneide Barral de Sá, escrevente juramentada o datilografei.

(a) Rui Buarque de Lima.

(G. — Dias 27 e 28/7/60).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara Cível de Belém, Capital do Estado do Pará etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Wanda Pinagé da Silva, me foi dirigida a petição de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. — Wanda Pinagé da Silva, brasileira, casada, que em estado de solteira se chamava Wanda Pinagé, de prendas do lar, com 28 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt n. 268 assistida de seu marido Raimundo Gomes da Silva, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, propõe no Juízo de V. Excia., respeitosamente, contra os possíveis herdeiros de seu pai Oscar Alvaro Nóbrega Pinagé, que também assinava-se Oscar Pinagé, falecido na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, no dia 25 de Agosto de 1954, a presente ação de inves-

tigação de paternidade, com fundamento no art. 363, incisos I e III, do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte no curso da demanda: 1) que, por longos anos viveram amasiados Oscar Alvaro Nóbrega Pinagé, mais conhecido por Oscar Pinagé e Enedina Nunes Carvalho, ambos falecidos; 2) — que da união de Oscar com Enedina Nunes Carvalho, nasceu

o filho, nascido no dia 12 de dezembro de 1930, nesta capital; 3) que, quando Enedina ficou grávida, Oscar Pinagé vivia com ela em concubinato, dando à sua amásia toda a assistência econômica e moral; 4) que tanto Oscar como Enedina eram solteiros e não existia entre eles quaisquer impedimentos para o casamento civil; 5) que Enedina Nunes Carvalho sempre foi mulher de procedimento exemplar e corretíssimo, pois vivia exclusivamente para Oscar Pinagé, sendo de notar que à época da concepção da petição a Oscar Pinagé vivia na companhia de Enedina; 6) que as cartas anexas, redigidas e assinadas pelo de cujus, provam a paternidade e constituem verdadeiro reconhecimento espontâneo e voluntário, notadamente a fotografia inclusa, na qual está gravado por Oscar Pinagé: A minha filha Wandinha, lembrança de Oscar Pinagé. Setembro de 1957" 7) que a jurisprudência tem proclamado, uniformemente, que o escrito reconhecendo a paternidade (art. 363, inc. III, do Código Civil), não precisa revestir-se de formalidades especiais, podendo até "tal escrito ser feito por outrem e apenas assinado pelo pai" (Boletim Judiciário, vol. 3o. n.º 68). "Os escritos a que se refere o Código Civil, não demandam formalidades especiais, como se fossem para o reconhecimento espontâneo; cartas e assentos bastam; qualquer escrito particular" (Boletim Judiciário, vol. 3o. pág. 85). Nestas condições, requer a citação, por editais, dos possíveis herdeiros do falecido Oscar Pinagé para contestar

efeito, pena de revelia e outras cominações de direito, julgada no final, procedente a ação e reconhecida a autora como filha natural de Oscar Alvaro

Pinagé e sua herdeira e sucessora para todos os efeitos jurídicos e patrimoniais, em tudo observadas as formalidades legais. Indica-se os seguintes meios de provas: depoimento pessoal dos réus caso existam; inquirição de testemunhas; produção de documentos e outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 30.000,00. P. Deferimento. Belém, 3 de Março de 1960. P.p. Artemis Leite da Silva Assistente Judiciário. Na petição acha-se o seguinte despacho: D. e A. Conclusos. Em 4/3/1960. Eduardo Patriarcha. As folhas 11 acha-se o seguinte despacho: Citem-se, por editais, com o prazo de 45 dias, os herdeiros do investigado para contestarem a ação, no prazo legal. Belém, 14 de Março de 1960. (a) Eduardo Patriarcha. Em consequência do despacho supra foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros de Oscar Alvaro Nóbrega Pinagé, para virem responder nesta cidade de Belém, Ca-

pital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta. Eu, Antonia Quintanilha Ribas, Escrevente Juramentada, datilografei e subscrevi. (a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Sétima Vara Cível.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de julho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Altamira, em que é apelante a Justiça Pública; e, apelado, Vicente Rodrigues, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de Julho de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de julho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis, da Comarca da Capital, em que é embargante, Pedor Felício da Silva; e, embargado, o Acórdão n. 170, de 21 de março de 1960, sendo Relator o exmo. sr. Desembargador Ignácio de Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de julho de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Óbidos em que são partes, como apelantes, Joaquim Ferreira Lopes, sua mulher e outros; e, apelados, Raimundo Andrade e sua esposa, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de julho de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca de Óbidos em que são partes, como apelante, Judith de Lima Machado; e, Apelada, Constância Teodora dos Santos, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de julho de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista ao recorrido, pelo prazo de três dias, a contar da publicação deste, os autos de Recurso Extraordinário interposto por Generosa Ferreira da Costa, pela Justiça Grauíta, e recorrido — José Rodrigues Quintas, a fim de ser impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 22 dias do mês de julho de 1960.

WILSON RABELO — Escrivão.

EDITAL

Pelo presente fica notificado Magid Badi, residente nesta cidade, que no processo de reclamação número 2a. JCJ-355/60, em que é reclamado e reclamante João da Costa Martins, foi pelo doutor Presidente desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, proferida a seguinte sentença: — "Resolve a Junta por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Magid Badi a pagar ao reclamante João da Costa Martins a quantia de oito mil e cincoenta cruzeiros, como aviso prévio salarizados retidos, diferença de salários e descanso remunerado. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de quatrocentos e trinta e oito cruzeiros em selos federais. Belém, 22 de julho de 1960.

(a.) Geraldo Soares Dantas — Chefe de Secretaria.

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de julho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Simões & Anaisi — Apelado — A Companhia Química Industrial de Laminados — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira, Idem — Idem ex-officio — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Augusta Cavalcante Zanetti e Antonio Sebastião Ramos Zane'tti — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Apelante — Manuel Moutinho — Apelada — Olívia da Conceição Fontes — Relator — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de julho de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias aos srs. Aníbal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Aníbal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.087, prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de Julho de 1960. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

(G. — Dias 23, 24, 27, 28, 30/7; 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário "Nogueira de Faria", no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito (Proc. n. 3.944).

Belém, 13 de julho de 1960. (a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar de Jesus Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao Proc. n. 5.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1958.

Belém, 13 de julho de 1960. (a.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a setembro), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO

OFICIAL, apresentarem a defesa de direito (Proc. n. 7327).

Belém, 21 de Junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 18, 19 e 20/8/60)

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito. (Proc. n. 5353).

Belém, 21 de Junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — 23 e 25/7; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 30/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito. (Proc. n. 7447).

Belém, 21 de Junho de 1960.

Ministro Presidente

13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 405, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convoco o sr. Joselio de Menezes Carvalhão, guarda civil de 3a. classe n. 140, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou causa legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 39 da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração do Secretário de Estado de Segurança Pública em Belém, 28 de junho de 1960.

Orlando de Carvalhão Pinto

Diretor da Divisão de

Administração

(G. — 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/7 e 2/8/60)